



Regimento do Núcleo de Alimentação Coletiva

Dispõe sobre o Regimento do
Núcleo de Alimentação Coletiva - NAC

CAPÍTULO I

Definições

Art. 1º – O presente regimento estabelece as normas de organização do Núcleo de Alimentação Coletiva - NAC, localizado no 5º andar do prédio da Escola de Nutrição.

Art. 2º – O NAC tem como finalidade principal contribuir para a melhoria da alimentação, saúde e qualidade de vida de indivíduos e coletividades, no contexto da Saúde, Sustentabilidade e Hospitalidade.

Objetivos

Art. 3º – O NAC tem como objetivo incentivar e apoiar ações que contribuam para o desenvolvimento de atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão, com prioridade para as atividades de graduação sempre que possível, atividades que estabeleçam parcerias e cooperações com outras instituições de ensino superior e pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, em consonância às normas da UNIRIO, visando aprimoramento da produção científica e inserção social;

O NAC tem como objetivos específicos:

§ 1º Proporcionar aos alunos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Escola de Nutrição e de outros cursos da área de saúde,

integração do ensino, pesquisa e extensão de alta qualidade na área de nutrição e alimentação de indivíduos e coletividades;

§ 2º Respaldar, técnica e operacionalmente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Nutrição e, eventualmente, de outras unidades acadêmicas da UNIRIO, no campo da nutrição clínica e da alimentação para coletividades;

§ 3º Incrementar a qualidade e a quantidade das atividades técnico-científicas desenvolvidas no campo da nutrição clínica e da alimentação coletiva pelos alunos da UNIRIO;

§ 4º Viabilizar a inserção do graduando de Nutrição em atividades de prestação de serviços, extensão ou de investigação científica, aplicadas às áreas de nutrição clínica e alimentação coletiva;

§ 5º Integrar o ensino teórico-prático no campo dos estudos aplicados à nutrição clínica e alimentação coletiva.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º – A coordenação do NAC será exercida por um docente permanente do Departamento de Nutrição Aplicada (DNA), indicado pelo colegiado do DNA, informados ao Colegiado dos Cursos e Homologados pelo Colegiado do Centro, com a seguinte estrutura organizacional: Professor Coordenador, Professor Coordenador Adjunto, Docentes Colaboradores, Bolsistas e Usuários;

§ 1º Define-se como Bolsista, o discente que é vinculado a projetos de ensino, pesquisa ou extensão e orientado por Docentes Colaboradores do NAC;

§ 2º Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do NAC, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, após a autorização dos Coordenadores, tais como: servidores técnicos especializados, servidores docentes, discentes de graduação ou pós-graduação regularmente matriculados na UNIRIO, pesquisador visitante e público externo à UNIRIO, vinculados à atividades de ensino, pesquisa ou extensão, todos devendo solicitar, por escrito em formulário próprio pelo professor orientador, a utilização do NAC.

§ 3º A temporalidade dos coordenadores de Núcleos deverá ser a cada dois anos, após esse período, o cargo será colocado à disposição do Departamento para nova eleição por seus pares.

Art. 5º - Compete ao responsável do NAC:

I – Coordenar, junto aos responsáveis dos laboratórios que agrega a utilização adequada dos mesmos, fazendo cumprir os regimentos internos de cada unidade;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

III – Avaliar a responsabilidade pelas situações de perdas ou danos materiais, averiguando a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

IV – Encaminhar à Decania do CCBS relato formal de situações de perdas ou danos materiais para providências cabíveis;

V - Resolver casos não previstos neste regimento interno que congrega, juntamente com o responsável dos mesmos;

VI - A responsabilidade de entregar relatório de atividades do núcleo quando solicitado.

CAPÍTULO III

Da Divulgação Científica

Art. 6º – O Coordenador do NAC deverá divulgar a produção científica do núcleo que congrega à Chefia do DNA que o disponibilizará para a comunidades acadêmica.

Parágrafo único – Caberá ao Pesquisador informar ao Coordenador do NAC a forma de divulgação de sua produção.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 7º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos Coordenadores do Núcleo e caso necessitem deverão ser resolvidos pela Direção da Escola e Decania do Centro.